

293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	79.200,00	769.572,03	0,00	1.641.409,72	0,00	0,00	79.200,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	150.000,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	150.000,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	372.734,94	0,00	703.907,24	0,00	0,00	0,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	105.600,00	51.313,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	105.600,00
293290	VALENCA	4.460.628,60	3.475.279,45	2.054.625,49	2.604.887,35	0,00	12.595.420,89	0,00	0,00	0,00
293300	VALENTE	813.230,91	258.683,88	0,00	856.594,09	0,00	1.928.508,88	0,00	0,00	0,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	150.000,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	150.000,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	955.577,33	3.361.230,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.893.052,80
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.670.234,33	3.685.402,05	29.103.405,66	0,00	11.875.796,43	0,00	0,00	68.892.246,61
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	150.000,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	150.000,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	79.200,00	636.122,80	0,00	1.788.111,52	0,00	0,00	79.200,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	748.133,98	0,00	2.087.977,97	0,00	5.100.595,02	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
933.209.533,81										

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MARÇO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	4.850.195,26
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	31.240.714,99
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	0000000	01-11-2007	52.661.727,89
TOTAL						88.752.638,14

## ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MARÇO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
292530 - PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES	2802090	10/2010	30-09-2011	FES	9.394.169,51
TOTAL						9.394.169,51

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

## CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o inciso IV do Artigo 11 da Lei n.º 11.105, de 24 de março de 2005, complementado pelo Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), Portaria n.º 146, de 6 março de 2006 do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), os quais atribuem ao Ministério da Saúde a indicação de um especialista e seu suplente na área de saúde, para comporem o quadro de membros da CTNBio;

Considerando o § 2º do Artigo 11 da Lei 11.105/2005, o qual dispõe que "Os especialistas de que trata os incisos III a VIII do caput desse artigo serão escolhidos a partir de lista tríplice, elaborada pelas organizações da sociedade civil";

Considerando que a Portaria n.º 146/2006, estabelece a obrigatoriedade de essas organizações da sociedade civil estarem providas de personalidade jurídica, cujo objetivo social seja compatível com a especialização prevista naqueles incisos, em procedimento a ser definido pelos respectivos ministérios; e

Considerando que o §3º do Artigo 11 da Lei 11.105/2005 estipula que "Cada membro titular terá um suplente que participará dos trabalhos na ausência deste", resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública este tema para indicação, por parte das organizações da sociedade civil, de especialista na área de saúde, em conformidade com o art. 11 da Lei 11.105/2005, que sejam cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional na área de saúde humana para integrar na qualidade de membros (Titular e suplente) a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as listas tríplices com as indicações, devidamente acompanhadas dos currículos - plataforma lattes - dos indicados.

§ 1º - As indicações deverão ser encaminhadas para a Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 8º andar, sala 820, CEP 70058-900, com a seguinte identificação: Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (CGAR/DECIIS/SCTIE/MS), "Indicação para Especialista em Saúde da CNTBio" ou correio eletrônico para a Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS) por intermédio do email cbs@saude.gov.br.

§ 2º - As correspondências enviadas deverão conter, obrigatoriamente, no remetente, a identificação completa da organização da sociedade civil que encaminhou as indicações.

Art. 3º - Determinar que a Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde da Secretaria e Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos compile e apresente a lista de indicados para a análise dos Diretores e parecer final do Secretário da SCTIE, a fim de subsidiar posteriormente a decisão do Senhor Ministro da Saúde.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor nada de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Homologa o resultado do processo de seleção das Propostas de Instituições de Educação Superior (IES) em conjunto com Secretarias Municipais ou Estaduais de Saúde que se candidataram para participação no Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde) articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde) e dispõe sobre o prazo para adequação das Propostas e apresentação de documentos.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando os termos das Portarias Interministeriais MS/MEC n.º 3.019, de 26 de novembro de 2007; n.º 421 e n.º 422, de 3 de março de 2010; da Portaria n.º 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010 e do Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2.011 e Edital de Convocação n.º 24, de 15 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção das Propostas que se candidataram ao Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde) articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde).

Art. 2º Divulgar a relação das Propostas selecionadas, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A análise dos Projetos excluiu para cálculo do recurso orçamentário, bem como para destinação de bolsas dos subprojetos PET-Saúde, cursos ainda não reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), exceto aqueles referentes a Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), e cursos referentes às profissões de saúde que não constam da Resolução CNS n.º 287/1998.

Art. 3º As Instituições de Educação Superior e Secretarias de Saúde selecionadas deverão firmar Termo de Compromisso com o objetivo de atender às adequações das respectivas Propostas, de acordo com a avaliação realizada durante o Processo Seletivo do Pró-Saúde articulado ao PET-Saúde, bem como da apresentação da documentação necessária, para firmar os convênios ou outros instrumentos congêneres, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. As adequações relativas a cada Proposta, conforme Anexo II, inclusive as referentes ao orçamento dos Projetos e ao número de grupos PET-Saúde aprovados serão estabelecidas, posteriormente, pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS) e comunicadas às IES/Secretarias de Saúde, individualmente no endereço eletrônico do Coordenador informado na Proposta, conforme apresentado no Anexo II e nas instruções a cada instituição.

Art. 4º O prazo para o atendimento do disposto no artigo 3º e Parágrafo único será de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do e-mail.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

## ANEXO I

## IES/SECRETARIAS DE SAÚDE SELECIONADAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REORIENTAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE (PRÓ-SAÚDE) ARTICULADO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-SAÚDE)

Instituição de Educação Superior proponente	SES/SMS proponente	UF
Universidade Federal do Acre	SES do Acre e SMS de Rio Branco	AC
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas	SMS de Maceió	AL
Universidade Federal de Alagoas - campus Arapiraca	SMS de Arapiraca	AL



Universidade Federal de Alagoas - campus Maceió	SMS de Maceió, Arapiraca, Penedo e Santana do Ipanema	AL	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	SMS e Defesa Civil do Rio de Janeiro	RJ
Universidade do Estado do Amazonas	SMS de Manaus	AM	Universidade Federal do Estado Rio de Janeiro	SMS e Defesa Civil do Rio de Janeiro	RJ
Universidade Federal do Amapá	SMS de Macapá	AP	Universidade Federal do Rio de Janeiro	SMS e Defesa Civil do Rio de Janeiro e Pirai	RJ
Universidade do Estado da Bahia	SMS de Salvador	BA	Universidade Federal do Rio de Janeiro - campus Macaé	SMS de Macaé	RJ
Universidade Estadual de Feira de Santana	SES da Bahia e SMS de Feira de Santana	BA	Universidade Federal Fluminense	Fundação Municipal de Saúde de Niterói	RJ
Universidade Estadual de Santa Cruz	SMS de Ilhéus e Itabuna	BA	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	Gerência Executiva da Saúde de Mossoró	RN
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - campus Jequié	SMS de Jequié	BA	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	SES Rio Grande do Norte e SMS de Natal e Macaíba	RN
Universidade Federal da Bahia	SMS de Salvador	BA	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - campus Santa Cruz	SMS de Santa Cruz	RN
Universidade Federal da Bahia/Instituto Multidisciplinar em Saúde - campus Vitória da Conquista e Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - campus Vitória da Conquista	SMS de Vitória da Conquista	BA	Fundação Universidade Federal de Rondônia	SMS de Porto Velho	RO
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia/Centro Ciências da Saúde	SMS de Santo Antônio de Jesus	BA	Universidade Federal de Roraima	SMS de Boa Vista	RR
Universidade de Fortaleza	SMS de Fortaleza	CE	Centro Universitário Franciscano	SMS de Santa Maria	RS
Universidade Estadual do Ceará	SES do Ceará e SMS de Fortaleza, Maracanaú e Pacatuba	CE	Centro Universitário Metodista	SMS de Porto Alegre	RS
Universidade Estadual Vale do Acaraú	Secretaria da Saúde e Ação Social de Sobral	CE	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	SMS de Porto Alegre	RS
Universidade Federal do Ceará	SES do Ceará e SMS de Fortaleza	CE	Universidade Católica de Pelotas	SMS de Pelotas	RS
Universidade Federal do Ceará - campus Sobral	Secretaria de Saúde e Ação Social de Sobral	CE	Universidade de Caxias do Sul	SMS de Caxias do Sul	RS
Escola Superior de Ciências da Saúde	SES do Distrito Federal	DF	Universidade de Passo Fundo	SES do Rio Grande do Sul e SMS de Passo Fundo	RS
Universidade de Brasília	SES do Distrito Federal	DF	Universidade de Santa Cruz do Sul	SMS de Candelária, Santa Cruz do Sul, Vera Cruz e Rio Pardo	RS
Centro Universitário Norte do Espírito Santo	SMS de São Mateus	ES	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	SES do Rio Grande do Sul e SMS de Porto Alegre	RS
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	SMS de Vitória	ES	Universidade Federal de Pelotas	SMS de Pelotas	RS
Universidade de Vila Velha	SMS de Vila Velha	ES	Universidade Federal de Santa Maria	SMS Santa Maria e 4ª Coordenadoria Regional de Saúde	RS
Universidade Federal do Espírito Santo	SES do Espírito Santo e SMS de Vitória	ES	Universidade Federal do Pampa - Campus Uruguaiana	SMS de Uruguaiana	RS
Universidade Federal de Goiás	SMS de Goiânia, Morrinhos, Firminópolis	GO	Universidade Federal do Rio Grande	SMS de Rio Grande	RS
Universidade Federal do Maranhão	SMS de São Luís	MA	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	SMS de Porto Alegre	RS
Fundação Educacional Lucas Machado/Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais	SMS de Belo Horizonte	MG	Fundação Educacional da Região de Joinville	SMS de Joinville	SC
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	SMS de Belo Horizonte e Santa Luzia	MG	Universidade Comunitária da Região de Chapecó	SES (Gerência da Saúde) de Santa Catarina e SMS Chapecó	SC
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - campus Betim	SMS de Betim	MG	Universidade do Contestado	25ª Secretaria de Desenvolvimento Regional de Mafra, Itaiópolis e Papanduva	SC
Universidade de Uberaba - Sociedade Educacional Uberabense	SMS de Uberaba	MG	Universidade do Extremo Sul Catarinense	SMS de Criciúma e Içara	SC
Universidade Estadual de Montes Claros	SMS de Montes Claros	MG	Universidade do Sul de Santa Catarina - campus Gran- de Florianópolis	SMS de Florianópolis e Palhoça	SC
Universidade Federal de Alfenas	SMS de Alfenas	MG	Universidade do Sul de Santa Catarina - campus Tu- barão	Fundação Municipal de Saúde de Tubarão	SC
Universidade Federal de Juiz de Fora	SMS de Juiz de Fora	MG	Universidade do Vale do Itajaí	SMS de Itajaí	SC
Universidade Federal de Minas Gerais	SMS de Belo Horizonte	MG	Universidade Federal de Santa Catarina	SMS de Florianópolis e Cu- ritibanos	SC
Universidade Federal de Ouro Preto	SMS de Ouro Preto e Ma- riana	MG	Universidade Regional de Blumenau	SMS de Blumenau	SC
Universidade Federal de São João del Rei - Campus Centro Oeste Dona Lindu	SMS de Divinópolis	MG	Universidade Federal de Sergipe	SMS de Aracaju	SE
Universidade Federal de Uberlândia	SMS de Uberlândia	MG	Universidade Federal de Sergipe - campus Lagarto	SMS de Lagarto	SE
Universidade Federal de Viçosa	SES de Minas Gerais e SMS de Viçosa	MG	Associação Educacional Nove de Julho	SMS de São Paulo	SP
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	SMS de Uberaba	MG	Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo	SMS São Paulo	SP
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	SMS de Diamantina	MG	Faculdade de Medicina de Marília	SMS de Marília e Garça	SP
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	SMS de Campo Grande e Três Lagoas	MS	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto	SMS de São José do Rio Preto	SP
Universidade Federal da Grande Dourados	SMS de Dourados e Distrito Sanitário Especial Indígena	MS	Faculdade de Medicina do ABC	SES de São Paulo e SMS de Santo André, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo	SP
Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Cuiabá	SES de Mato Grosso e SMS de Várzea Grande, Chapada dos Guimarães e Cuiabá	MT	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SMS de São Paulo	SP
Universidade Federal de Mato Grosso - campus Rondonópolis	SMS de Rondonópolis	MT	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde - Campus Sorocaba	SES de São Paulo e SMS de Sorocaba	SP
Universidade do Estado do Pará - campus Capital	SMS de Belém e Ananindeua	PA	Universidade de São Paulo - campus Capital	SES de São Paulo e SMS de São Paulo	SP
Universidade do Estado do Pará - campus Santarém	SMS de Santarém	PA	Universidade de São Paulo - campus Ribeirão Preto	SES - DRS São Paulo e SMS de Ribeirão Preto	SP
Universidade Federal do Pará	SES do Pará e SMS de Belém e Ananindeua	PA	Universidade de Taubaté	Secretaria de Saúde e Assistência Social de Pindamonhangaba	SP
Universidade Federal da Paraíba	SES da Paraíba e SMS de João Pessoa e Cabedelo	PB	Universidade Estadual de Campinas	SMS de Campinas	SP
Universidade Federal de Campina Grande	SMS de Campina Grande e Lagoa Seca	PB	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - campus Araraquara	SES/DRS São Paulo e SMS de Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Dobrada, Dourado, Gavião Peixoto, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Santa Ernestina, Tabatinga e Trabiçu	SP
Universidade de Pernambuco - campus Garanhuns	SMS de Garanhuns	PE	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências e Tecnologia - Campus de Presidente Prudente	SMS de Presidente Prudente	SP
Universidade de Pernambuco - campus Petrolina	SMS de Petrolina	PE	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Faculdade de Medicina - campus Botucatu	SMS de Botucatu	SP
Universidade de Pernambuco - campus Recife	SMS de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe	PE	Universidade Federal de São Carlos	SMS de São Carlos	SP
Universidade Federal de Pernambuco	SES Pernambuco e SMS de Recife, Olinda e Camaragibe	PE	Universidade Federal de São Paulo	SMS de São Paulo, Embu das Artes e Diadema	SP
Universidade Federal de Pernambuco/Centro Acadêmico da Vitória - campus Vitória de Santo Antão	SMS de Vitória de Santo Antão	PE	Universidade Federal de São Paulo - campus Baixada Santista	SMS de Santos	SP
Universidade Federal do Vale do São Francisco - campus Petrolina	SMS de Petrolina, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Cabrobó, Campo Formoso, Juazeiro, Remanso e Senhor do Bonfim	PE	Universidade Guarulhos	Secretaria da Saúde de Guarulhos	SP
Universidade Estadual do Piauí	SMS de Teresina	PI	Universidade Federal do Tocantins	SES de Tocantins e SMS de Palmas	TO
Universidade Estadual do Piauí - campus Josefinas Dennes	SMS de Floriano	PI			
Universidade Federal do Piauí	Fundação Municipal de Saúde de Teresina	PI			
Universidade Estadual de Londrina	SMS de Londrina, Cambé e Ibitipora	PR			
Universidade Estadual de Maringá	SMS de Maringá e Marialva	PR			
Universidade Estadual de Ponta Grossa	SMS de Ponta Grossa	PR			
Universidade Federal do Paraná	SMS de Colombo	PR			
Centro Universitário de Barra Mansa	SMS de Barra Mansa e Volta Redonda	RJ			
Centro Universitário Serra dos Órgãos	SMS de Teresópolis	RJ			
Faculdade de Medicina de Petrópolis/Faculdade Arthur Sá Earp Neto	SMS de Petrópolis	RJ			
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	SMS e Defesa Civil do Rio de Janeiro	RJ			

## ANEXO II

Os Projetos deverão se adequar às seguintes recomendações:

- 1 - O orçamento deverá ser readequado de forma especificada segundo eixos, vetores e atividades e quantificado, respeitando a natureza dos elementos de despesas/rubricas;
- 2 - Os cortes determinados pela SGTES/MS deverão ser realizados, o que poderá implicar em redução do valor orçamentário apresentado pela IES/Secretarias de Saúde;
- 3 - O teto máximo admitido para consultorias, assessorias e similares não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor a ser financiado conforme definido no item 7.3 do Edital;
- 4 - É expressamente vedada a despesa para a aquisição de veículos, combustíveis, construções novas, cursos de pós-graduação (especialização/mestrado/doutorado), taxa de administração, bancárias e/ou para manutenção de equipamentos;

5 - As despesas cadastradas no Plano de Aplicação com os elementos de despesa Pessoa Jurídica, Pessoa Física e Consultoria que se refiram à assessoria/consultoria não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do Projeto, não sendo permitida previsão de pagamento de bolsas no orçamento do mesmo.

6. Os recursos do elemento de despesa capital (equipamentos e materiais permanentes) não poderão ultrapassar o valor de 15% (quinze por cento) do total do projeto. Para este item deve-se observar o Manual Técnico do Orçamento 2.012 e edições posteriores ([www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br)), Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público - 4ª edição, Portaria n.º 1.101/GM, de 12 de junho de 2002 e Portaria STN n.º 448, de 13/09/2002.

7 - A compra de material permanente e/ou de consumo deve estar prioritariamente dirigida para investimento no serviço público de saúde elegido como cenário de prática;

8 - Os repasses financeiros serão efetuados conforme o cronograma de execução do Projeto e dependerão de análise, acompanhamento e aprovação do Ministério da Saúde, em cada instituição;

9 - Em caso de dúvidas, encaminhar via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: [prosaude@saude.gov.br](mailto:prosaude@saude.gov.br) em nome da Coordenação Nacional do Pró-Saúde.

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 205, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041074/2009-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VC - VISTORIA TÉCNICA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.272.666/0001-15, situada no Município de Laranjal Paulista - SP, na Rua Governador Pedro de Toledo, 775 - Centro, CEP 18.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Laranjal Paulista e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Pereiras, Bofete, Anhembi e Jumirim no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

#### PORTARIA Nº 206, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015229/2011-49, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica RENAN WOHLMEISTER & CIA LTDA, CNPJ 11.633.558/0001-20, situada no Município de Carazinho - RS, na Rua Vieira de Castro, nº 425, Laranjal, CEP 99.500-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de março de 2012

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Antonio Farias interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 297/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

#### ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Antonio Farias	53000.051299/2008-92	8.080.124-2	BA	13/11/1978	26/06/1989

#### PORTARIA Nº 207, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006370/2012-31, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica ETESUL BRUSQUE AVALIAÇÕES VEICULARES LTDA - ME, CNPJ 08.817.692/0001-77, situada no Município de Brusque - SC, na Rua Edgar Von Buettner, nº 300, Bateas, CEP 88.355-350, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 40 de 16 de maio de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 91, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020850/2008, e, em especial, da Nota Técnica nº 3270/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Itapira, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Itapira, Estado de São Paulo, utilizando o canal 8 (oito), outorga essa deferida pela Portaria MC nº 2846, de 17 de setembro de 1981, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Família de Comunicação Ltda. (programação própria), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 11 - (onze decalado para menos), no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 155, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53770.001066/1998 e 53000.010790/2008, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de outubro de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., pelo Decreto nº 82.113, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto 29 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 1992, referendado pelo Decreto Legislativo nº 143, de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é

renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 162, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003929/2004, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada, à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA BATATAIS LTDA., pela Portaria MVOP nº 866, de 30 de setembro de 1946, publicada Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 164, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53640.001298/1998 e 53000.076774/2006, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de agosto de 2008, a permissão outorgada, à RÁDIO FM DE CATU LTDA., pela Portaria nº 257, de 30 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Catu, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 192, de 2 de abril de 2012, publicada no DOU do dia 3 subsequente, Seção 1, pág. 150, onde se lê: "Processo nº 53000.044857/2008, leia-se: "Processo nº 53000.048574/2008".

Na Portaria nº 193, de 2 de abril de 2012, publicada no DOU do dia 3 subsequente, Seção 1, pág. 150, onde se lê: "para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, leia-se: "para execução do Serviços de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, visando à retransmissão dos seus próprios sinais".

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Gedeael de Oliveira interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 393/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

#### ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Gedeael de Oliveira	53000.089656/2006-23	8.891.971-4	SP	17/02/1992	08/04/1997

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Jairo Sérgio Barbosa interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO